



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

**“Dispões sobre suspensão de cobranças das parcelas de empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais.”.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados com desconto em folha ou conta corrente contraídas pelos servidores públicos municipais dos poderes legislativo e executivo Ativos, Inativos e Aposentados, junto às instituições financeiras, pelo período de calamidade pública do Estado do Pará, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus- COVID-19.

§1º - Fica vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos e inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação que trata essa medida.

§2º - Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação dos termos dos contratos buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento, incluindo as parcelas renegociadas, ao final do empréstimo consignado.

P.01  
EML



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL**

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN - orientar os servidores e instituições financeiras a estabelecerem as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, 15 de abril de 2020.

VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL

F1.02  
BRL



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL

F4.03  
BMB

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O Projeto visa essencialmente nesse momento de calamidade pública, já reconhecido através do Decreto Estadual nº 02, de 20 de março de 2020, garantir aos servidores públicos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo ativos, inativos e aposentados, que durante o isolamento social suas finanças não sejam prejudicadas a ponto de impossibilitar sua subsistência e, portanto, sendo o empréstimo consignado uma linha de crédito na qual as parcelas são descontadas diretamente do salário e/ou conta corrente, merecem a interrupção temporária da cobrança.

Nos dias que correm, em virtude do isolamento social, o desemprego aumentará de maneira exponencial, ficando com toda responsabilidade financeira do sustento familiar o servidor público, cujo tem estabilidade, e nesse momento de calamidade a suspensão da cobrança de parcelas de empréstimos consignados trará um grande alívio às finanças familiares.

Economistas calculam que o "Produto Interno Bruto (PIB) nacional pode cair até 4,4% neste ano. E lembram que esse baque vai afetar diretamente o mercado de trabalho brasileiro, que já não andava bem. O Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV Ibre) calcula que a taxa de desemprego do Brasil pode pular dos atuais 11,6% para 16,1% já neste trimestre. Isso significa que 5 milhões de pessoas podem entrar na fila do desemprego em apenas três meses, elevando de 12,3 milhões para 17 milhões o número de pessoas sem trabalho no Brasil".

Há que se compreender que, em uma família no qual um membro é funcionário público municipal, e o mesmo tem a sua renda comprometida pelo pagamento das parcelas de empréstimo consignado, e um outro membro da



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL**

Fl. 04  
Esh

família que compõe a renda com ele perde seu emprego, em consequência da calamidade, a manutenção das necessidades básicas familiares ficarão comprometidas. Assim, o projeto de lei oferecido para apreciação visa proporcionar uma forma de garantir a dignidade da pessoa humana prevista na Carta Magna, sem gerar prejuízo para a instituição financeira que proporcionou tal linha de crédito, haja vista que as parcelas serão apenas suspensas e sua cobrança transferida para o final do contrato, prática essa já adotada por inúmeras instituições financeiras nesse período no qual estamos vivendo.

Nós que detemos um mandato popular temos a obrigação precípua de promover o bem estar da sociedade e estarmos atentos aos fatos que poderão trazer graves consequências aos nossos munícipes, sejam eles servidores municipais ou não, e tentarmos amenizar esta situação alarmante no qual não só nosso município vem sofrendo, como toda nação, pois estes servidores públicos que serão beneficiados por esta lei, em função desta pandemia, serão os responsáveis pela manutenção financeira de todo o seio familiar.

Pensando neles, este projeto tem como característica a nobreza de aliviar financeiramente os servidores públicos, adiando o pagamento das parcelas vencidas durante o período de calamidade pública para o fim do contrato financeiro de empréstimo consignado, para que possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Certa de contar com o apoio de todos os vereadores e vereadora, coloco em apreciação este Projeto de Lei de suma importância para muitos servidores municipais nesse momento de extrema necessidade.

Gabinete da Vereadora

ELIANE DE MATOS LEAL